PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.251, DE 23 DE JUNHO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a receber recursos da União Federal - Ministério das Cidades, a fundo perdido, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a receber recursos da União Federal – Ministério das Cidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos da União Federal - Ministério das Cidades, a "fundo perdido", no valor de R$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), para a realização de obras de habitação de interesse social, tais como, produção de lotes urbanizados e construção de casas populares.

Art. 3º Por se tratar de projeto proposto e de responsabilidade técnica da Prefeitura Municipal de Pelotas, caberá ao município arcar com a devida contra-partida, no valor de R$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais), que corresponde a 30 % dos recursos repassados pela União, conforme exigência do programa. A contra-partida poderá ser prestada em bens e serviços. No caso de contra-partida financeira, as parcelas da contra-partida serão liberadas segundo a execução do cronograma físico-financeiro do projeto, condicionadas à apresentação da comprovação do correspondente faturamento dos serviços e/ou obras executadas e do relatório circunstancial da execução do projeto.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários a execução da presente lei, bem como aqueles necessários para o cumprimento da contra-partida estabelecida no contrato.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de junho de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

Secretário de Governo